

Processo: 01/SECCIVIL/METRO/EL/25/2016

Data: 02/02/2016 Fls. 08

Lubrica: *Handwritten signature*

ID: 4406154-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Contadoria Geral do Estado



À SUGER,

Encaminhe-se o presente administrativo, para atendimento e providências.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2016.

Handwritten signature
FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS
Contador Geral do Estado
ID 1943036 -1

*A CGERF
à vista da CCBA
Em, 04/02/16*

Handwritten signature
Leonel Carvalho Pereira
Superintendente
CRC/RJ 080449/O-7
ID: 1.948.117-1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Companhia do Metropolitan do Rio De Janeiro - Metro - Em Liquidação.

13.03.02.18

OF. METRÔ/EL N° 025/2016

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2016.

Sr. Francisco Pereira Iglesias
 Contadoria Geral do Estado – Gabinete

Senhor Contador Geral;

Atendendo a solicitação desta Contadoria, participo as informações referente Quadro de Participação Acionária e a Última ata que deu origem ao Capital Social desta Cia:

O capital social da Companhia é de R\$ 1.197.336 mil, representado por 10.642.444.970 ações, sendo 10.288.111.589 ações ordinárias e 354.333.381 ações preferenciais, sem valor nominal, distribuídas entres os acionistas, como segue:

	Em lotes de mil ações		R\$
	Quantidade	%	
Acionistas:			
Estado do Rio de Janeiro			
Ordinárias	9.818.650	92,26	1.104.662.411,18
União Federal			
Ordinárias	335.955	3,16	37.835.825,05
Preferenciais	354.333	3,33	39.871.296,65
Município do Rio de Janeiro			
Ordinárias	133.506	1,25	14.966.702,95
Total em circulação	10.642.444	100	1.197.336.235,83

Atenciosamente

CARLOS DE ARAÚJO RESENDE
 Liquidante

Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro – Metrô E/L
 ID 4317882-0

RECIBO
 02 FEV 2016
 14.32
 ABS*
 Maria Tereza de Oliveira
 Auxiliar de Fazenda A

ATA DE REUNIÃO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

CNPJ 33.890.294/0001-23

NIRE 33 3 00160063 9

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em vinte e cinco de maio de dois mil e um, às dez horas, na sede social da Companhia, na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493 - 11º andar. PRESENCAS: Murilo Sergio Heredia de Figueiredo, representando o ESTADO DO RIO DE JANEIRO; Luciana Cortez Roriz Pontes, representando a UNIÃO; Luiz Paulo Corrêa da Rocha, representando o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e ainda, o Diretor-Presidente da Companhia, Albuino Cunha de Azeredo e o Gerente de Auditoria da WALTER HEUER Auditores Independentes, Emílio Mello. MESA: Murilo Sergio Heredia de Figueiredo - Presidente e Tereza Maria Carvalho dos Santos - Secretária. "QUORUM": Acionistas representando a totalidade do capital social, com e sem direito a voto. CONVOCAÇÃO: Desnecessária diante da presença de todos os acionistas, inclusive detentores das ações preferenciais. DELIBERAÇÕES: I - O acionista majoritário, detentor de 95,44% das ações ordinárias, votou pela aprovação das matérias na seguinte ordem: ITEM 1º - da Justificação, contendo elementos de Protocolo, para cisão parcial da Companhia, firmada por membros de sua Administração. ITEM 2º - pela nomeação de "WALTER HEUER - AUDITORES INDEPENDENTES", para funcionar como perito para avaliar e elaborar o Laudo de Avaliação da parcela a ser cindida do patrimônio da Companhia, ratificando a prévia escolha dos administradores, que optaram pela contratação de empresa especializada. ITEM 3º - pela aprovação do referido Laudo de Avaliação que atribui o valor de R\$ 3.350.082.000,00 (três bilhões, trezentos e cinqüenta milhões e oitenta e dois mil reais) ao patrimônio líquido contábil da Companhia e de R\$ 2.764.572.000,00 (dois bilhões, setecentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil reais) à parcela a ser cindida, envolvendo os elementos ativos e passivos que irão formar o patrimônio da nova sociedade, descritos nos documentos a ele anexos, e conclui no sentido de que este patrimônio líquido atende à formação do capital da nova sociedade, conforme art. 226 da Lei nº 6404 de 15.12.1976. ITEM 4º - da cisão parcial da Companhia, previamente aprovada pelo Conselho Fiscal, com a criação de sociedade, constituída para esse fim, a ser denominada "COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS", a partir da parcela segregada do seu patrimônio e a se efetivar nas bases e condições constantes da Justificação,

de

Walter Heuer

Rui...

ficando autorizados os Administradores da Companhia, em consequência, a adotar todas as providências necessárias à sua implementação, especialmente quanto à subscrição do capital da sociedade constituída em seguida, a ser integralizada, mediante transferência, para aquela Companhia, dos elementos ativos e passivos que integram a parcela cindida, com a redução do Capital Social Cindido de R\$ 6.850.733.391,19 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, setecentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos) para R\$ 1.197.336.235,83 (um bilhão, cento e noventa e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), sem o cancelamento de qualquer ação de sua emissão. **ITEM 5º** - relativamente às condições da operação da cisão parcial, pela aprovação: 5.1 - da adoção de 25/04/2001, como a data base para os fins e efeitos da efetivação da operação, tomando-se em conta o valor contábil do patrimônio líquido, consignado nos balanços especiais, levantados na referida data, de modo a segregar de seu patrimônio os elementos ativos e passivos, vinculados ou necessários à operação do sistema de transporte rápido metropolitano, parcela essa que será vertida e constituir-se-á o patrimônio da "COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS", permanecendo, na cindida, os seus atuais empregados e os remanescentes ativos e passivos. 5.2- da transferência à nova Empresa, "COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS", dos imóveis descritos e caracterizados nas relações anexas ao Laudo de Avaliação. 5.3- que as variações patrimoniais da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, posteriores à data base, e desde que sejam referentes aos elementos ativos e passivos que integram a parcela a ser cindida de seu patrimônio, serão registradas na contabilidade da mesma, a crédito (se ditas variações forem positivas) ou a débito (se ditas variações forem negativas) dos acionistas da "COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS", numa conta corrente da cisão parcial, que será objeto de oportuno acerto entre as Companhias. As demais variações patrimoniais, da Cindida, posteriores à data base, que não sejam referentes aos elementos ativos e passivos que integram a parcela de seu patrimônio a ser vertido à nova Empresa, serão registradas na contabilidade da própria Cindida. 5.4- para todos os fins e efeitos, de que as obrigações de qualquer natureza, inclusive, mas sem limitação, de natureza trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental e comercial, referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da efetivação da cisão parcial, inclusive, permaneçam de responsabilidade exclusiva da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, com exceção das contingências passivas cujas provisões tenham sido expressamente consignadas em documentos anexados ao Laudo de Avaliação, hipótese em que, caso incorridas, as perdas respectivas

du

ma

Paulo

serão suportadas pelas Empresas, na proporção da contingência a elas alocada no Laudo de Avaliação. 5.5- a nova Companhia e a Cindida sejam solidariamente responsáveis perante terceiros pelas obrigações anteriores à data base da cisão, sendo certo, no entanto, que entre as referidas sociedades prevalecerá, para efeitos internos, o critério de segmentação de responsabilidade seguindo os mesmos princípios determinantes da separação de parcela patrimonial integrada pelos elementos ativos e passivos, vinculados a atividades relacionadas com a operacionalização de sistemas metroviários. Portanto, embora prevaleça dita solidariedade perante terceiros, fica ajustado entre as companhias, que a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ deixará de ter qualquer responsabilidade, seja de que natureza for, pela liquidação das obrigações passivas integrantes da parcela cindida de seu patrimônio, que devem ser liquidadas pela "COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS". 5.6 - de outro lado, a sociedade "COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS", não terá qualquer responsabilidade pelas demais obrigações passivas que não estiverem integrando a parcela cindida do patrimônio da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, as quais remanescem sendo de exclusiva responsabilidade desta última. Se, em virtude da solidariedade perante terceiros, qualquer das sociedades envolvidas na operação for demandada a liquidar a obrigação que tiver ficado sob a responsabilidade da contra-parte, a demandada terá o direito de exigir que a sociedade responsável pela liquidação daquela obrigação, nos termos do ajuste que deve prevalecer entre elas, proveja os recursos necessários à sua liquidação. 5.7- do capital social da nova companhia, no valor de R\$ 5.653.397.155,30 (cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), que corresponde ao montante de capital social inserido na parcela a ser cindida do patrimônio da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ sendo que a "COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS", emitirá ações ordinárias e preferenciais, nominativas, sem valor nominal, divididas entre os acionistas preservando a proporção que cada um deles detém na Companhia cindida. O seja, para cada ação de emissão da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, ora detida por seus acionistas, estes receberão igual quantidade de ações, em espécie idêntica àquelas que hoje possui, com emissão da "COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS", com direitos e vantagens iguais aos que hoje prevalecem na Cindida. ITEM 6º - em virtude da operação de cisão ora aprovada, que o capital social da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ seja reduzido

du

108

108

Desenvolvimento Urbano, já anteriormente qualificado em Ata de Assembléia Geral da Cindida, realizadas em 04.05.2001. **ITEM 9º** - pela fixação da remuneração dos administradores e conselheiros, a saber: **Diretoria: Diretor Presidente** - remuneração mensal em valor equivalente ao do cargo de Subsecretário de Estado, símbolo SS; **Demais Diretores** - remuneração mensal em valor equivalente ao do cargo de Subsecretário-Adjunto, símbolo SA. **Conselho de Administração:** remuneração mensal correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) da média da remuneração da Diretoria, para os membros em efetivo exercício. **Conselho Fiscal:** remuneração mensal correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) da média da remuneração da Diretoria, para os membros em efetivo exercício. **ITEM 10.** - pela aprovação da dissolução da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, conservando a personalidade jurídica até a extinção, com o fim de proceder à liquidação, na forma do que dispõem os Arts. 206 a 219 da Lei nº 6.404/76. **ITEM 11.** - pelo acolhimento das renúncias apresentadas pelos atuais Diretores, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, a partir desta data, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e fiscalização até aqui praticados. **ITEM 12.** - pela nomeação do Sr. **LUIZ CARLOS MARTINS LINO DA SILVA**, já qualificado, para exercer o cargo de **Liquidante**, ficando investido dos poderes previstos no Art. 211 da Lei nº 6.404/76, tendo remuneração mensal de igual valor a de Subsecretário de Estado, símbolo SS. **ITEM 13.** - pela não manutenção do Conselho de Administração e nomeação de membros para o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação, tendo remuneração mensal correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da remuneração do Liquidante, para os que estejam em efetivo exercício: **Efetivos** - **Maria Aparecida Victor**, já qualificada, representando a Secretaria de Estado de Fazenda; **Marilia Ribeiro Toledo**, brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, casada, publicitária, residente e domiciliada na Rua Pompeu Loureiro, nº 111 - aptº 601 - Copacabana, nesta cidade, portadora da carteira de identidade M-1.282.640 da SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 613.573.407/53, representando a Secretaria de Estado de Controle Geral; **Paulo de Almeida**, já qualificado, representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano. **Suplentes:** **Walter Jobe**, já qualificado, representando a Secretaria de Estado de Fazenda; **Carla Pedrosa Mechoullam**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteira, administradora, residente e domiciliada na Rua Carvalho Alvim, nº 691 - aptº 801 - Tijuca, nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº 05725616.6 do IFP e inscrita no CPF sob o nº 754.459.057/72, representando a Secretaria de Estado de Controle Geral; **Ricardo Azevedo**, já qualificado, representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano. **ITEM 14.** - I - que a extinção da Companhia, após o encerramento da liquidação fica condicionada à realização,

de

Luc

Paulo de Almeida

por iniciativa do Liquidante, de Assembleias Gerais para deliberar sobre as contas dos administradores, relativas aos exercícios sociais de 1998 e seguintes, bem como das referentes ao estado de liquidação e suas contas finais, na forma da legislação em vigor. II - O acionista UNIÃO votou: a) pela aprovação da Justificação e do Protocolo da Cisão Parcial da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ; b) pela homologação da escolha de WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES como peritos, para elaborar o laudo de avaliação da parcela a ser cindida do patrimônio do METRÔ; c) pela aprovação do laudo de avaliação elaborado pela WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES, com a recomendação de que seja realizada auditoria no balanço intermediário levantado em 25.04.2001, de forma a verificar a exatidão dos números, e, se necessário, proceder a eventuais ajustes nos valores envolvidos; d) pela aprovação da Cisão Parcial da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, constituída sob a natureza jurídica de sociedade de economia mista, a ser denominada "Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS"; e) pela aprovação da nova redação do art. 5º do Estatuto Social do METRÔ, em decorrência da redução do capital social após a Cisão Parcial da Companhia; f) pela aprovação da constituição da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e de seu respectivo Estatuto Social; g) pela eleição, como representante da União no Conselho de Administração da RIOTRILHOS, de **HERALDO LOPES DE ALMEIDA**, indicado pelo Ministério dos Transportes, já anteriormente qualificado em Ata de Assembleia Geral da Cindida, realizada em 18.07.2000; h) pela eleição, como representantes da União no Conselho Fiscal da RIOTRILHOS - Efetivos: **AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO**, já anteriormente qualificado em Ata de Assembleia Geral da Cindida, realizada em 04.05.2001, representante do Ministério dos Transportes e **ALBERTO DE ALMEIDA PAIS**, já anteriormente qualificado em Ata de Assembleia Geral da Cindida, realizada em 18.07.2000, representante do Tesouro Nacional. Suplentes: **FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA**, já anteriormente qualificado em Ata de Assembleia Geral da Cindida, realizada em 04.05.2001, representante do Ministério dos Transportes e **FLAVIA FILIPPI GIANNETTI**, já anteriormente qualificada na Ata da Assembleia Geral da Cindida, realizada em 18.07.2000, representante do Tesouro Nacional; i) pela dissolução da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ; j) pela eleição, como da União no Conselho Fiscal do METRÔ, que deverá funcionar durante a liquidação - Efetivos: **AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO**, já qualificado, representante do Ministério dos Transportes e **RONNIE GONZAGA TAVARES**, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, solteiro, administrador, residente e domiciliado na SQS, nº 206 - bloco 'A' - aptº

de

de

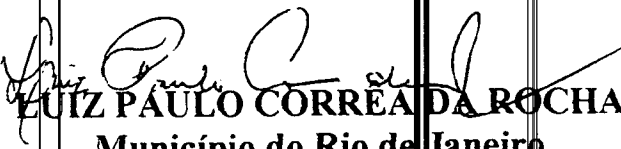
de

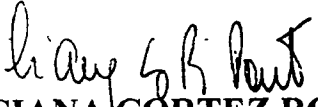
402 - Asa Sul - Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 1029162 da SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 123.410.258/70, representante do Tesouro Nacional. Suplentes: **FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA**, já qualificado, representante do Ministério dos Transportes e **ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na SQN, nº 316 - bloco 'K' - aptº 231 - Asa Norte - Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 07015541-1 do IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 012.085.237/32, representante do Tesouro Nacional. O acionista União absteve-se de votar na eleição do Liquidante do METRÔ e na fixação de sua remuneração, bem como na remuneração dos Órgãos Colegiados da RIOTRILHOS e do METRÔ. III - O acionista MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO manifestou abstenção de voto, por falta de prazo para exame, em profundidade, das matérias constantes da ordem do dia. DOCUMENTOS ANEXOS: Justificação; Laudo de Avaliação; Estatuto Social da "COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS" ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia Rio de Janeiro, 25 de maio de 2001.


MURILO SERGIO HEREDIA DE FIGUEIREDO
Presidente


TEREZA MARIA CAVALHO DE SOUZA
Secretária


MURILO SERGIO HEREDIA DE FIGUEIREDO -
Estado do Rio de Janeiro
Acionista


LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA
Município do Rio de Janeiro
Acionista


LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
União
Acionista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB: NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO EST DO RIO DE JANEIRO RIOTRILHOS


Maria Cristina V. Contreiras
SECRETARIA GERAL

33.3.0026871-5
DATA: 24/07/2001

